

**CONTRATO Nº 00875/2016**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AGIEL – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTAGIO REMUNERADAS A ESTUDANTES DE NIVEL MEDIO E SUPERIOR DA SR-DNIT/PR, NA FORMA ABAIXO

**(1) DAS PARTES**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autarquico federal vinculado ao Ministerio dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Nucleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou **CONTRATANTE**, por intermedio da Superintendência Regional no Estado do Parana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0020-73, sediada na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, representada pelo Superintendente Regional, Jose da Silva Tiago, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 44.444, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.15, com endereço profissional na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-00, nomeado conforme Portaria nº 191, de 17/09/2009, publicada no DOU de 18/09/2009, "ex-vi" do art 24, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8 489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/15, e do Art 180, inciso XIX, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 05 de maio de 2016, e do outro lado, a empresa e do outro lado, a empresa **AGIEL – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA-ME**, ou **CONTRATADA**, com sede na Praça Padre Jose Pereira Coelho, nº 132, Sala 406, Centro, CEP 35 660-015, Para de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01 406 617 0001/74, representada por Andre Luz Rios, brasileiro, inscrito no CPF nº 015.56, portador da Carteira de Identidade nº 13.47 expedida pela SSP/MG, conforme documento que fica arquivado no setor competente

**(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8 666/1993 e Lei nº 10 520/02, e vincula-se ao Edital e anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 407/2016, constante do processo administrativo nº 50609 001442/2016-78

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruido no Processo Administrativo nº 50609 001442/16-78, cujo resultado foi homologado em data de 01/12/2016 pelo Ordenador de Despesas do DNIT, mediante as clausulas e condições que se seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela **CONTRATADA**, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Basico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparavel deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais

**(1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO** Curitiba, Colombo, Campo Mourão, Cascavel, Pato Branco, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu e Londrina/PR

**(2) NATUREZA DOS SERVIÇOS**

Contratação de serviços de agente de integração, público ou privado, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes de nível médio e superior no âmbito do DNIT/PARANA, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior ou de ensino médio

PARAGRAFO UNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8 666 de 21 06 93

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO** (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, e de R\$ 5 689,32 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), correspondentes a um percentual de Taxa de Administração por Bolsa de 5,12% (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2017, Verba 2612221262000001, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2017NE800024, datada de 18/01/2017, no valor de R\$ 89,32 (oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), emitida pela Coordenação de Administração e Finanças/CAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato

PARAGRAFO UNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES** – O prazo de vigência deste contrato e de 12 (doze) meses, contado do dia 01 de março de 2017, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art 57, II da Lei nº 8 666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLAUSULA PRIMEIRA e de 12 (doze) meses consecutivos Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agri

*CPR*

*[Assinatura]*

**Edison Luis Rodak**  
Coordenador de Administração e Finanças  
SR DNIT/PR

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO** – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Caução em Dinheiro, fornecida pela Caixa Econômica Federal, em data de 27/01/2017, no valor de R\$ 284,46 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número 4478, efetivada em data de 03/02/2017, que integra o presente instrumento

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçara a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe sera restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos apos o Recebimento Definitivo dos Serviços

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização do DNIT,

II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente,

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem previa autorização do DNIT,

VI- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação,

VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficara condicionada a observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art 27 da Lei 8 666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação, a manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, a inexistência de prejuizo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e a anuência expressa da Administração, apos a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes as leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados,

IX- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessarias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante,

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**,

XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**

**CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT** – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8 666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Cabera ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação,

II - Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação, e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na area, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente,

**PARAGRAFO QUARTO** - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional,

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – O DNIT fiscalizara a execução dos trabalhos, diretamente através de servidor especialmente designado para este fim

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agel

cm

**Edison Luis Rodak**  
Coordenador de Administração e Finanças  
SR DNIT/PR

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art 55, inciso XIII da Lei 8 666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, consulta ao CADIN, nos termos do art 6º, II, da lei nº 10 522/2002, assim como comprovação de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos (CNDT)

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As consultas a que se refere o paragrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada e/ou existência de débitos trabalhistas inadimplidos, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art 78, da Lei nº 8666/93

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou unico, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações

**PARAGRAFO QUARTO** - Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8 666 de 21 06 93 e suas posteriores alterações

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** - este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art 65 da Lei nº 8 666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

**PARAGRAFO UNICO** - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8 666 de 21 06 93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO** - O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos habéis de cobrança

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o paragrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de

**André Luiz RIOS**  
Gerente Administrativo Agil

Transportes, CNPJ nº 04 892 707/0001-00, o nome do banco, o numero de sua conta bancaria e a respectiva agência

**PARAGRAFO TERCEIRO** - E vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancaria, mediante boleto ou mesmo o protesto de titulo, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes

**PARAGRAFO QUARTO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, devera apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra especifica no edital

**PARAGRAFO QUINTO** - A nota fiscal correspondente devera ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestara e liberara a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas

**PARAGRAFO SEXTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela sera devolvida ao adjudicatario e o pagamento ficara pendente ate que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipotese, o prazo para pagamento iniciar-se-a apos a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT

**PARAGRAFO SETIMO** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Juridica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Liquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1 234/12

**PARAGRAFO OITAVO** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sera observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicavel

**PARAGRAFO NONO** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pelo contratado

**PARAGRAFO DECIMO** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado sera precedido de processo administrativo em que sera garantido a empresa o contraditorio e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. E vedado ao contratado transferrir a terceiros os direitos ou creditos decorrentes do contrato

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido sera calculado mediante a aplicação da seguinte formula

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

**EM** = Encargos Moratorios,

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agência

*Capm*

**Edison Luis Rodak**  
Coordenador de Administração e Finanças  
SR DNIT/PR

<b>N</b>	=	Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,
<b>VP</b>	=	Valor da parcela a ser paga,
<b>I</b>	=	Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado
<b>I</b>	=	$\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
<b>TX</b>	=	Percentual da taxa anual = 6%

**PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO** - O pagamento sera efetuado somente apos as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF e de comprovação de inexistência de debitos trabalhistas inadimplidos (CNDT), para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts 27 a 32 da Lei nº 8 666/93

**PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO** - Na hipotese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF e/ou existência de debitos trabalhistas inadimplidos, providenciar-se-a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa O prazo estabelecido neste paragrafo podera ser prorrogado, a criterio da Administração

**PARAGRAFO DECIMO QUARTO** - Qualquer alteração nos dados bancanos devera ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuizos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação

**PARAGRAFO DECIMO QUINTO** - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas

**PARAGRAFO DECIMO SEXTO – REAJUSTE DE PREÇOS** Caso decorra periodo superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do indice IPCA, com fundamento no art 3º da Lei n 10 192/01

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno minimo de um ano sera contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste

Os reajustes dos preços unitarios contratuais serão calculados pela seguinte formula

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado

**I<sub>0</sub>** = Indice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

**I<sub>1</sub>** = Indice de preço referente ao mês de reajustamento

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um indice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser

corrigida pelo seu respectivo índice Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT Nº 02/2002 de 09/09/2002

Não se admitira nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES –** A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a finalização dos serviços

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades

I - Advertência por escrito,

II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centesimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato,

III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato,

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos

**PARAGRAFO SEGUNDO -** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades

I - Advertência por escrito,

II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento),

III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato,

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agel

*Gu*

*[Assinatura]*

**Edison Luis Rodak**  
Coordenador de Administração e Finanças  
SR DNIT/PR

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União e, sera descredenciado no SICAF pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuizo da aplicação de multa em percentual equivalente a multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais

**PARAGRAFO QUARTO** - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a previa e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrera a aplicação da penalidade de suspensão temporaria do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de ate dois anos

**PARAGRAFO QUINTO** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação,
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

**PARAGRAFO SEXTO** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes

**PARAGRAFO SETIMO** - A multa sera descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração

**PARAGRAFO OITAVO** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica e de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes

**PARAGRAFO NONO** - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Estado do Parana** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas

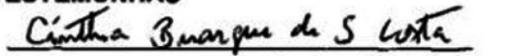
Curitiba/PR, 13/02/17

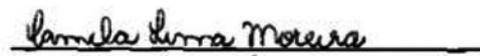
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DA SILVA TIAGO**  
Superintendente Regional do DNIT/PR

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agel<sup>12</sup>  
  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIZ RIOS**  
Representante Legal da Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**EDISON LUIS RODAK**  
Coordenador de Administração e Finanças

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome CINTHIA BUARQUE DE SOUZA COSTA  
CPF 041.███-██-08

  
\_\_\_\_\_  
Nome Carmela Lima Moreira  
CPF 131.███-██-42